



Pouso Alegre - MG, 12 de fevereiro de 2025.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Oliveira

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Projeto de Lei nº 7.997/2025** de autoria do Vereador Oliveira que, “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA LUCIMARA ANDRADE DA ROCHA (*1976 +2022).**”

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar Rua Lucimara Andrade da Rocha a atual “Rua 01”, com início na Avenida Israel Pereira de Souza e término na Avenida Ex-Combatente Antonio Ferreira Funchal, no bairro Morada do Sol.

Eis o Projeto de Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Lucimara Andrade da Rocha a atual “Rua 01”, com início na Avenida Israel Pereira de Souza e término na Avenida Ex-Combatente Antonio Ferreira Funchal, no bairro Morada do Sol.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Consta da Justificativa apresentada pelo nobre *Edil*:

A escolha do nome de um logradouro deve ir além de uma simples referência geográfica. Ela deve carregar consigo uma história, um legado, uma lembrança que inspira as gerações futuras. É com esse espírito que propomos a denominação deste logradouro em homenagem a Lucimara Andrade da Rocha.

Lucimara era uma mulher de luz, dona de um carisma ímpar e de uma energia contagiante. Com quem se encontrava não saía sem um sorriso no rosto, pois sua presença era sinônimo de positividade. Vaidosa, sempre bem cuidada e



elegante, fazia questão de mostrar que o amor-próprio é também uma forma de respeito à vida. Mas sua verdadeira beleza estava na alma generosa, na capacidade de enxergar o melhor nas pessoas e de aproveitar cada momento com intensidade, sem nunca prejudicar ninguém.

Acima de tudo, Lucimara foi uma mãe exemplar, Marcos Victor e Wesley.

Lucimara viveu com intensidade e alegria, aproveitou cada instante da melhor forma possível e conquistou o carinho e o respeito de todos ao seu redor. Sua ausência deixa saudade, mas sua lembrança continua viva nos corações de sua família, amigos e de todos que tiveram a honra de conhecê-la.

Diante de tudo isso, acreditamos que a melhor maneira de eternizar essa mulher extraordinária é dar seu nome a um logradouro de nossa cidade.

É o resumo do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o Projeto, verifica-se que foram apresentados: Certidão de Óbito, Biografia e Mapa de localização do prédio, cumprindo o disposto no artigo 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.690/2022.

Quanto aos Antecedentes Criminais, foi apresentada Declaração de ausência de antecedentes, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil de Minas Gerais.

Numa análise perfunctória do Projeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “em tese”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** ao início do processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 7.997/2025**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.



Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Edson Raimundo Rosa Junior
Diretor de Assuntos Jurídicos
OAB/MG 115.063



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=02MFU1V423CAR45H>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 02MF-U1V4-23CA-R45H

